

DECRETO Nº. 033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE – COMIMPE, DENTRO DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

O Prefeito Municipal de Beberibe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e,

***CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os dispositivos da Lei Municipal nº. 925, de 27 de dezembro de 2007, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Beberibe, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como da Lei Complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011, que a alterou;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de Instituição do Comitê Municipal da Micro e Pequena Empresa do Município de Beberibe – COMIMPE, bem como a importância econômica e social do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte;*

***CONSIDERANDO** a conveniência e os interesses da Administração Pública Municipal;*

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal das Micro e Pequenas Empresas de Beberibe - COMIMPE.

Art. 2º O Comitê Municipal terá a seguinte composição:

- I – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- III - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo;
- V – Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – Um representante titular e um suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas;



- VII – Um representante titular e um suplente do segmento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- VIII – Um representante titular e um suplente dos Empreendedores Individuais;
- IX – Um representante titular e um suplente do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará;
- X – Um representante titular e um suplente do Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- XI – Um representante e um suplente do Sindicato Rural de Beberibe;
- XII – Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII – Um representante titular e um suplente da Federação das Associações.

§ 1º O COMIMPE poderá contar com um representante da Procuradoria Geral do Município ou assessor jurídico, sem direito a voto, que poderá prestar o apoio e assessoria jurídica que se fizer necessária;

§ 2º Os membros do Comitê Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo de até 10(dez) dias da publicação desse Decreto.

§ 3º Compete aos suplentes, substituir os componentes titulares em suas ausências.

§ 4º A instalação do COMIMPE ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias após a indicação de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem a implementação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte e empreendedor individual, no âmbito deste município, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas regulamentações, quando aplicável, observando as normas emanadas do Comitê Gestor de que trata o Decreto Federal nº 6.038, de 07 de fevereiro de 2007, especialmente no que diz respeito a:

I – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidos na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

II – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição;

III – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro,



- legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades de risco considerado alto;
- IV – Compatibilidade e ajustes da tributação do ISSQN com vistas ao alcance dos objetivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V – Regulamentação do capítulo V - Do Acesso a Mercados da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI – Implementação pelas respectivas agências de fomento, instituições de ciência e tecnologia, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio de programas específicos de apoio para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se a aplicação mínima de 20% (vinte por cento) do total de recursos públicos do Estado;
- VII – Efetivo acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos Juizados Especiais Cíveis, inclusive com a divulgação de seus benefícios, em comparação com a Justiça Comum;
- VIII – Incentivar e apoiar, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, à criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades empresariais vinculadas ao segmento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- IX – Facilitar o acesso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aos mercados de crédito e de capitais, inclusive com linhas de crédito específicas disponibilizadas para as empresas do município;
- X – Orientar e assessorar a formulação, coordenação e implantação de políticas municipais de apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- XI – Acompanhar e divulgar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
- XII - Avaliar os benefícios proporcionados pela implementação da Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa junto aos empreendedores, aos pequenos empreendimentos locais e a economia do município e da região.

Art. 4º O COMIMPE será presidido por um dos componentes, eleito por maioria absoluta de seus membros por ocasião da sua primeira reunião, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único – Por ocasião da eleição do Presidente, será escolhido um vice-presidente, eleito pela maioria de seus membros, que substituirá o presidente em seus impedimentos.

Art. 5º Compete ao Presidente:



- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Coordenar e acompanhar os atos da implantação do COMIMPE;
- III – Representar o Comitê, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares

Art. 6º Para a consecução dos objetivos tratados no Art. 3º, o COMIMPE, quando necessário, e por meio de seus componentes, deverá:

- I - Elaborar estudos técnicos;
- II – Realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III – Realizar campanhas de divulgação e informação.

Art. 7º O COMIMPE poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º O ato de instituição dos grupos estabelecerá seus objetivos, sua composição e prazo de duração;

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 8º O regimento interno do COMIMPE será aprovado por ocasião da realização da sua primeira reunião, devendo ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A função de membro do Comitê Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 10 O COMIMPE contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento e apoio institucional e técnico-administrativo, necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo exercerá as funções de Secretaria Executiva do COMIMPE;

§ 2º Compete à Secretaria Executiva:

- I – Assessorar o COMIMPE – Comitê Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- II – Promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do COMIMPE;
- III – Prestar assistência direta ao Presidente do COMIMPE;
- IV – Preparar as reuniões do Comitê;
- V- Disponibilizar, de forma atualizada e consolidada, as decisões e projetos do Comitê.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMIMPE.



Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

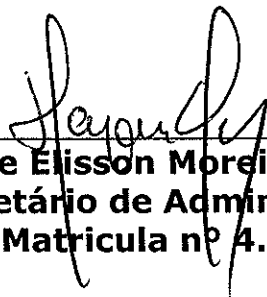
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2012.


ODIVAR FACÓ
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 033, datada de 12 de Setembro de 2012, **que institui o Comitê Municipal da Micro e Pequena Empresa do Município de Beberibe/CE-COMIMPE, dentro do Processo de Implementação da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, do Estado do Ceará, em data de 11 de Setembro de 2012, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 12 de Setembro de 2012.



Henrique Elisson Moreira Nogueira
Secretário de Administração
Matricula nº 4.433